



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boa Nova

1

Segunda-feira • 18 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2782

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boa Nova publica:

- **Lei Complementar Nº 018, de 18 de Abril de 2022** - Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Boa Nova – REFISBOANOVA 2022.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 18 DE ABRIL DE 2022

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal
de Boa Nova – REFISBOANOVA 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA-BAHIA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e observando o disposto no **TÍTULO IV - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado **REFISBOANOVA 2022**, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Boa Nova, descritos no artigo 2º desta Lei Complementar, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, inscritos em dívida ativa, ajuizados em execução fiscal ou a ajuizar, parcelados, reparcelados ou não, administrativa ou judicialmente, com exigibilidade suspensa ou não, cujo lançamento ou notificação tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2021, os quais poderão ser recolhidos mediante o pagamento em parcela única do principal, com anistia incidente sobre a multa de mora e juros de mora, nos percentuais e prazos estabelecidos nesta Lei, mantida a correção monetária nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. São créditos passíveis de adesão ao **REFISBOANOVA 2022**:

I – Impostos:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) mensal e fixo, exceto o retido na fonte, os ainda não constituídos e aqueles sujeitos ao simples nacional;

II – Contribuição de Melhoria;

III – Taxas:

- b) Taxa de Serviços Públicos;
- c) Taxa de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento (TLL);
- d) Taxa de Alvará da Vigilância Sanitária (TAS);
- e) Taxas previstas no Decreto nº 1, de 08 de janeiro de 2007;

IV – Preços Públicos previstos no Decreto nº. 1, de 08 de janeiro de 2007;

V – Multas decorrentes de infração, exceto as de trânsito.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

Parágrafo único. O REFISBOANOVA 2022 previsto nesta Lei não alcança os débitos relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 3º. A adesão ao **REFISBOANOVA 2022** dar-se-á por opção do sujeito passivo, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária.

§ 1º. O **REFISBOANOVA 2022** será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, sempre que necessário.

§ 2º. Compete à Secretaria de Finanças comunicar a Procuradoria-Geral do Município, acerca do pagamento ou parcelamento para solicitar a extinção ou suspensão da execução, subsistindo os gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e garantias eventualmente prestadas até o pagamento integral da dívida.

Art. 4º. A apuração dos créditos obedecerá aos seguintes critérios:

- I – aplicação da correção monetária nos termos do Código Tributário Municipal;
- II – para os débitos que não foram anteriormente parcelados, a anistia da multa de mora e juros de mora, nos percentuais constantes na Tabela I, do artigo 5º desta Lei, incidirá até a data da opção;
- III – para os débitos já parcelados ou reparcelados, cujos pagamentos estejam em dia, a anistia da multa de mora e juros de mora, nos percentuais constantes na Tabela I, do artigo 5º desta Lei Complementar, incidirá sobre as parcelas vincendas, até a data da opção, sendo vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

Art. 5º. Os benefícios do **REFISBOANOVA 2022** serão aplicados conjuntamente aos créditos abrangidos por esta Lei Complementar, de acordo com os seguintes critérios e percentuais:

PERCENTUAL DE DESCONTO		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 02 parcelas	95%	95%
Em 04 parcelas	90%	90%
Em 06 parcelas	70%	70%
Em 08 parcelas	40%	40%
Em 10 parcelas	30%	30%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.894.894/0001-52

§ 2º O prazo para o contribuinte aderir ao Programa de Recuperação Fiscal será de seis meses contados da entrada em vigor desta lei.

Art. 6º. A adesão ao **REFISBOANOVA 2022** sujeita o contribuinte a:

I – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida, importando em confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como no reconhecimento da certeza, liquidez e exigibilidade dos débitos parcelados;

II – desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial e o pleito administrativo;

III – reconhecimento expreso quanto à responsabilidade em arcar com eventuais custas processuais, inclusive levantamento de penhora, oriundas de ações judiciais que tenham por objeto os créditos beneficiados por este Programa;

IV – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa.

Art. 7º. A opção pelo **REFISBOANOVA 2022** não produzirá efeitos suspensivos quanto aos procedimentos judiciais e administrativos de cobrança enquanto não ocorrer o efetivo pagamento da parcela única.

Art. 8º. O contribuinte será excluído do Programa caso não efetue o pagamento na data prevista na opção, acarretando a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado, aplicando-se, sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive honorários advocatícios, executando-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas.

Art. 9º. Os benefícios concedidos pela presente Lei não ensejam restituição de quantias pagas, nem compensação de dívidas.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Boa Nova- Bahia, em 18 de abril de 2022.


Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal